CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Recebi em 30/06/97

Projeto de Lei nº 2.248 de 28 de maio de 1997

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarassu decreta:

Das Diretrizes Orçamentárias

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Igarassu relativo ao Exercício financeiro de 1998 será elaborado e executado de acordo com as Diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária consignará os valores a preço de julho/1997 devidamente atualizados com base no índice de inflação previsto para o período de agosto a dezembro do mesmo ano

Parágrafo Único - Os valores constantes da Lei Orçamentária poderão por meio de decreto do executivo, serem atualizados trimestralmente, pelo menor dos índices oficiais de inflação dos meses anteriores e, na falta deste será utilizado o índice de variação positiva verificado nas receitas de origem tributária.

Artigo 3º - Na Lei Orçamentária o montante de despesas do Orçamento Fiscal não poderá ser superior ao das Receitas.

Artigo 4º - Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Igarassu até [illegible] do exercício do anal Exercício Financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária [illegible]

Das Diretrizes Comuns

Artigo 6º - As despesas com pessoal decorrentes de decisão do Executivo no Exercício de 1998, referentes a servidores Municipais, criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, admissão a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, não poderão exceder o limite citado nos artigos 38 e 26 dos Atos das Disposições Transitórias das Constituições da República e do Estado, respectivamente, enquanto não for promulgada a Lei Complementar de que trata o art. 131 da Constituição Estadual.

Artigo 7º - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 31 de julho 1997, para fins de inclusão ao Orçamento Geral do Município.

Das Diretrizes Gerais

Artigo 8º - O Prefeito Municipal poderá, a excessão de empréstimos sem autorização legislativa celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com Orgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, Nacionais ou Estrangeiros objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Artigo 9º - O Executivo poderá criar projetos e atividades a cargo do Fundo Municipal de Saúde, objetivando proporcionar os recursos financeiros necessários ao financiamento a serem executados na rede Municipal de Saúde.

Artigo 10º - O Executivo poderá criar projetos e atividades a cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente assegurando condições financeiras e de Gerência de recursos destinados à execução da política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 11º - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último Período Legislativo de 1997, a Câmara será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município até que seja o projeto aprovado.

Artigo 12º - A liberação de recursos para cada unidade Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo chefe Poder Executivo Municipal, após aprovação do Legislativo, para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho mensal da receita.

Artigo 13º - A prestação de contas do Município incluirá relatório de execução de metas com forma e detalhe estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

Artigo 14º - Os Orçamentos [illegible]

e) Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento do capital de empresas;
f) Amortização da Dívida;
g) Outras Despesas de Capital.

Artigo 15° - Fica o Poder Executivo autorizado a mediante decreto, regulamentar a classificação de despesa orçamentária de aplicação e elemento de despesa.

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal

Artigo 16° - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 17° - O Prefeito do Município poderá determinar, com base em parecer de órgãos técnicos especialmente indicados para este fim, as providências legais necessárias a adequar a natureza e os objetivos das empresas públicas e estratégias de ação governamental, inclusive ações intergovernamentais na execução de funções públicas de interesse comum a nível metropolitano.

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos das Despesas

Artigo 18° - O Orçamento de Investimento será apresentado para cada empresa pública, e será detalhado segundo a classificação funcional-programática a nível de projeto e atividade.

Artigo 19° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarassu, 23 de maio de 1997.

Anexo

1. Poder Legislativo

1.1- Câmara Municipal

Para o ano de 1998, as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

Melhorar as instalações físicas e condições operacionais para o cumprimento eficiente e eficaz de suas atribuições constitucionais, bem como informatizar os serviços da Câmara, especialmente os de Pessoal e de Leis;

Adequação do Orçamento da Câmara as necessidades Financeiras do Legislativo, objetivando o seu normal funcionamento..

2. Poder Executivo

2.1 - Gabinete do Prefeito

Assessorar diretamente o Prefeito em assuntos técnicos, desenvolvendo, também, funções de Secretaria Executiva.

2.2- Agricultura, Indústria e Comércio.

Incentivar a política nas diferentes áreas de

tuação.

Assessorar o Prefeito.

2.3- Planejamento

A Secretaria de Planejamento no prazo de 30 (Trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade Orçamentária de cada órgão e entidade que integram o Orçamento Fiscal, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, para cada categoria de programação em menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos em valores fixados na Lei Orçamentária;

Elaborar, coordenar, atualizar e controlar a execução de planos, programas de desenvolvimento socio-econômico, urbanístico, ambiental e de informática.

Elaborar os instrumentos normativos que assegurem o ordenamento do espaço urbano e a preservação ambiental;

Estabelecer fluxos permanentes de informações de natureza institucional, ecônomico-social e financeira entre órgãos integrantes do sistema municipal de planejamento;

Elaborar os orçamentos municipais em articulações com os demais órgãos da Prefeitura;

Na definição de projetos e atividades do Município, será observado estreita compatibilidade com as Diretrizes da Política intergovernamental metro-politana, aprovada pela resolução nº 27/97 de 10/03/1997 do CONDERME - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.

2.4 - Imprensa

Planejar , organizar, ordenar, controlar e executar as atividades da Imprensa e Comunicação Social no âmbito do Município de Igarassu;

Supervisionar, orientar e apoiar as atividades da Imprensa e Comunicação Social da Prefeitura de Igarassu e entidades vinculadas;

Executar outras atividades e funções correlatas.

2.5 - Procuradoria

Prestar assessoramento em assuntos do imediato interesse do Prefeito, especialmente de natureza Legislativa e Judiciária.

2.6 - Administração

Gerir os Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarassu.

Coordenar as atividades de representação Política e Social do Secretário, promover a divulgação das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Assuntos Administrativos e prestar assessoramento imediato ao secretário em assuntos de natureza financeira.

Gerar e coordenar as folhas de pagamento de pessoal;

Administrar os bens móveis e imóveis do Município;

Assessorar o Prefeito quando solicitado.

2.7 - Finanças

Realizar a Administração Tributária, Financeira e Contábil da Prefeitura de Igarassu e exercer controle interno da execução orçamentária;

Formular, supervisionar, e coordenar a Política Municipal concernente à gestão Financeira, com vistas a elevação dos índices de eficiência das ações desenvolvidas, neste sentido, pelo setor publico municipal.

2.8 - Educação

Exercer as atividades de planejamento, controle e execução das políticas municipais de educação da Cidade de Igarassu;

Expandir as oportunidades de atendimento as crianças em idade escolar priorizando as áreas de maior demanda;

Oferecer cursos profissionalizantes para a realidade ecôno-mica, social e cultural de Igarassu;

Articular o setor educacional com os demais setores do município, com o Estado e com instituições nacionais e internacionais, para captação de recursos e intercâmbio de experiências pedagógicas.;

Garantir assessoramento pedagógico as creches municipais e comunitárias.

2.9 - Turismo e Cultura

Desenvolver projetos para criação de novos pontos turísticos considerando as potencialidades naturais, históricas e culturais do Município;

Institucionalizar as zonas de interesse turístico regulamentando os usos e atividades, bem como propor os incentivos necessários a consolidação turística destas áreas.;

Articular-se com produtores de eventos culturais a fim de implantar e conservar a infra-estrutura de apoio as atividades turísticas do Município;

Criar e desenvolver intercâmbio com órgãos turísticos dos municípios da região Metropolitana do Recife e outras com potencial turístico, afim de promover a integração das ações de interesse comum e executar outras atividades que lhe sejam correlatas.

2.10 - Saúde

Conhecer e acompanhar o comportamento das doenças e agravos à saúde da população considerando a discriminação social por processo saúde e doença, recomendando medidas de prevenção e controle;

Assegurar à população de Igarassu acesso as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde;

Construir e/ou recuperar e equipar a rede de saúde e laboratórios;

Garantir a eficiência de necrópoles.

2.11- Trabalho e Ação Social

Desenvolver ações e criar mecanismos para o fortalecimento do movimento popular;

Promover cursos de formação profissional para a população de baixa renda;

Negociar com órgãos públicos, ONG'S e entidades privadas nacionais, internacionais, programas para melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes;

Implementar programa de emprego e renda no Município, em articulação com agências promotoras e financiadoras em nível estadual nacional e internacional.

2.12 - Viação e Serviços Urbanos

Coordenar, Projetar, Implementar e manter obras e serviços de infra-estrutura URBANA;

Manter a operacionalização do núcleo de produção, formando um banco de materiais para atender ao programa em áreas de baixa renda e obras emergenciais;

Promover obras de recuperação e melhorias em áreas de baixa renda.

2.13 - URBI

Ampliar e conservar os sistemas de macrodrenagem (galerias e canais) priorizando áreas de risco;

Promover saneamento básico em áreas de baixa renda prioritariamente em áreas de risco;

redes de microdrenagem do Município;

Adquirir novos equipamentos para limpeza das

Promover a preservação das vias públicas.

2.14 - Funderci

e cultural do Município de Igarassu;

Promover a preservação do patrimônio histórico

de 05/11/79 dos bens de interesse especial e relevantes, artístico-histórico-cultural.

Promover o tombamento na forma da lei nº 1.549,

Câmara Municipal de Igarassu , 28 de Junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA ADITIVA Nº 003/97.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 28/05/97

EMENTA: Dispõe sobre aditivação ao Anexo da Lei nº 003/97,em seus ítens 1,e 1.1 e dá '' outras providências.

1. PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

A SANÇÃO
EM 30/05/1997
Presidente

Para o ano de 1998,as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

LEIA-SE :

Melhorar as instalações e as condições operacionais para o cumprimento eficiente e eficaz de suas atribuições,constitucionais,bem como informatizar os serviços da Câmara,especialmente os de Pessoal e os de Leis;

Adequação do Orçamento da Câmara as necessidades Financeiras do Legislativo,objetivando o seu normal funcionamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu,em 28 de maio de 1997.

Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 27/05/1997

a)
José Luiz de Medeiros
Presidente

Luiz Cavalcante dos Passos
Vice-Presidente

Francisco José da Silva
Membro

2ª

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

E REDAÇÃO FINAL.

O chefe do poder executivo enviou a esta casa projeto de lei nº 003/97 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998. O mesmo contém as metas e as prioridades do governo municipal para o exercício de 1998 e tem o objetivo de orientar a alaboração da lei orçamentária anual e também dispõe sobre / as alterações na legislação tributária municipal.

Relatório:

O projeto é de competência do município, e o mesmo em linhas gerais não feri as constituições Federais e Estaduais nem a lei orgânica municipal. Quanto ao mérito o mesmo é de vital importância para o bom funcionamento dos poderes municipais. Logo o nosso parecer é FAVORAVEL.

Presidente: ~~Valdemir Nunes de Souza~~

De acordo com o relatório

Vice-Presidente: Marcelo Lima

Membro: Sérgio Ambrozio

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 24/05/97

Aprovado em 1a discussão

por Unanimidade

Aprovado em 1a discussão

por Unanimidade

Aprovado em 1ª Unanimidade
por Unanimidade
das sessões 21/07/97

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Aprovado em 1ª Unanimidade
por Unanimidade
das sessões 21/07/97

Rubrica do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, através de seus membros devidamente constituida, recebeu para dar parecer ao projeto de Lei nº 003/97, que Dispoe sobre as' Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e da outras providências, projeto este oriunda do Chefe do Poder Executivo.

A referida Comissão, reunida com os seus membros, após leitura atenta do mencionado projeto, artigo por artigo, verificou existir discordância em alguns artigos, que são sanaveis e com '- isso, o mencionado projeto, necessitou de receber algumas emendas, aditiva, supressiva, e etc., para o seu melhor aperfeiçoamento, como podemos ver abaixo:

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu

No que se refere ao Parágrafo Único do Artigo ' 5º, verifica-se que foi necessária a emenda aditiva, pois o mesmo parágrafo diz textualmente:" Parágrafo Único- É Vedada a inlusão de recursos de quaisquef fontes para o pagamento a servidor da administração ' "direta" e indireta, bem como das fundações instituidas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, por contratos de consultoria ou da assistência na Lei Orçamentária Anual e nas suas alterações. (Este é o texto ' origibal).

No entanto, deve-se mudar a palavra "DIRETA" ou' melhor, deve-se acrescentar que esse parágrafo refere-se ao Poder Executivo", pois a Câmara é considerada como se fosse da administração "Direta", por isso merece ser reformado o parágrafo d qual receberá a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA Nº 001 /97

Ao parágrafo Único, do Artigo 5º da Lei nº 003/97, passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO- É Vedada a inclusão de recursos de quaisquer fontes para pagamento a servidor da administração direta e indireta do PODER EXECUTIVO, bem como das fundações instituidas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, por contratos de consultoria ou " da assistência na Lei Orçamentária Anual e nas suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

A mesma Comissão, verificando ainda que houve um pequeno equívoco quando da elaboração original do projeto, no seu Artigo 7º, teve a mesma a incoubência em aperfeiçoa-lo da seguinte forma, e com a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/97

Ao Artigo 7º, passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida aoExecutivo até 31 de julho de 1997, para fins de INCLUSAO ao Orçamento Geral do Município.

Pois como vemos na projeto, onde se vê a palavra ádequação deve prevalecer a palavra inclusão, pois no nosso entendimento o Orçamento da Câmara, deverá ser incluido e não adequado.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de maio de 1997

as) José Luiz de Medeiros- Presidente

as) Luiz Cavalcanti dos Passos-Vice-Presidente

as) Francisco José da Silva-Relator.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 27/05/97

Aprovado em 1a discussão
por unanimidade
sala das sessões 27/05/1997
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2a discussão
por unanimidade
sala das sessões 27/05/1997
Rubrica do Presidente

A SANÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Esta Comissão, analizando ainda o Artigo 8, da mesma Lei, verificou que esse artigo, ficou um pouco vago, dando-nos a impressão de que nele a Câmara daria poder ao Chefe do Executivo Municipal para,celebrar emprestimos, convenios, ajustes similares e etc., se aprovado fosse como esta redigido, sem precisar da Câmara, e por isso foi necessário uma emenda aditiva, que se aprovada passaraá o artigo vigofar com a seguinte redação:

ARTIGO 8- O Prefeito Municipal,ou melhor,passar-á vigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA Nº 002/97

ARTIGO 8- O Prefeito Municipal poderá, A EXCESSAO EMPRÉSTIMOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, Nacionais ou Estrangeiras objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, aos 26 de maio de 1997.

as) José Luiz de Medeiros- Presidente

as) Luiz Cavalcanti dos Passos-Vice-Presidente

as) Francisco José da Silva- Relator.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 26/05/97

Aprovado em 1ª discussão

Aprovado em 2ª

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

A Comissão ainda continuando com sua avaliação ao projeto em epígrafe, verificou haver tambem um equívoco por parte de quem elaborou o texto original do projeto, no que se refere ao artigo 12, quando usa a palavra "APÓS PARECER DO LEGISLATIVO", ora, nós sabemos que a Câmara não é o Órgão competente para emitir parecer, e' sim para votar Contra ou Favoravel, ou mesmo dizer sim, ou não e nunca emitir parecer, e com isso esse artigo tambem foi merecedor de uma emenda modificativa, que ficou o seu texto nesta Comissão e para apreciação do plenário da seguinte forma:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 /97.

ARTIGO 12- A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, "APÓS APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO", para cada trimestre, levando-se em conta omdesempenho mensal da receita.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de maio de 1997.

as) José Luiz de Medeiros - Presidente

as) Luiz Cavalcanti dos Passos-Vice-Presidente

as) Frabcisco José da Silva- Relator.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 26/05/97

Aprovado em 1a discussão

por Unanimidade

Sala das sessões 26/05/97

Aprovado em 2a discussão

por Unanimidade

Sala das sessões 26/05/97